

Câmara Municipal de Sobral

REDAÇÃO FINAL

LEI N°. 85

EMENTA : Cria o Arquivo Público do Município e dá outras previdências

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Faz saber que esta Câmara decretou a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica criado o ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, no qual devem ser arquivados, em ordem cronológica, todos os documentos que disserem respeito à vida e à administração do Município.
- Artº 2º - O arquivo, funcionará em prédio próprio ou em compartimento adequado de prédio já ocupado pelo Município.
- Artº 3º - Anualmente, no fim de cada exercício serão os documentos a ele referentes e já findos remetidos ao Arquivo para o devido arquivamento.
- Artº 4º As certidões dos documentos arquivados serão fornecidas pelo funcionário encarregado do arquivo, mediante despacho do Prefeito Municipal, que visará a certidão depois de extraída.
- Artº 5º - A parte que solicitar certidão deve declarar o fim para que necessita, não lhe sendo concedido quando para fins ilícitos.
- Artº 6º - É facultado aos interessados o exame de documentos no arquivo, em hora aprazada, e com assistência de respectivo arquivista.
- Artº 7º - Os enunciados das certidões serão feitos em súmula, de maneira que serão inutilizadas com o VISTO do Prefeito Municipal ou por verba enquanto não forem formalmente criados.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Sobral

Em _____ de _____ de 19____

II

OFÍCIO N.º

Artº 8º - Os exames pagaráe uma taxa a razão de cr\$20,00, por hora, cobrados em seles que serão afixados em livre próprio inutilizados pela parte ou por verba enquanto não houver o selo.

Artº 9º - Os documentos da Câmara Municipal serão no fim de cada legislatura arquivados, em secção à parte, no Arquivo Municipal, salvo os livres que se encontrarem em andamento que semelhante depois de findos serão arquivados.

Artº 10º - As certidões dos documentos da Câmara serão expedidas por despacho do Presidente da mesma Câmara, pagando o requerente os emolumentos devidos em seles do Município, inutilizadas pelo Presidente da Câmara ao visar a certidão ou por verba enquanto não forem os mesmos criados os selos municipais.

§ 1º - As certidões requeridas por Vereadores não pagaráe os emolumentos exigidos pelo art. 1º deste lei.

Artº 11º - Os documentos que entrarem para o arquivo serão previamente protocolados em livre próprio para firmar a responsabilidade do funcionário e dar melhor ordem ao serviço.

Artº 12º - O Prefeito Municipal designará uma funcionária das existentes na Prefeitura para auxiliar o arquivista era existente na organização do arquivo, cessando a sua função logo estaja devidamente em ordem, o arquivo.

Artº 13º - Os funcionários que servirem na organização do arquivo, que excederá de seis meses, ser-lhes-á abenada uma gratificação, mensal de mil cruzeiros, para cada um.

Artº 14º - Para execução desta lei fija o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de cr\$50.000,00 (vinte mil cruzeiros), no orçamento vigente, sendo cr\$12.000,00 (dez mil cruzeiros) para gratificação referida no art. anterior.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Sobral

Em _____ de _____ de 19____

OFÍCIO N°

III

cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para aquisição de
estantes e compra de pastas e papéis necessários à boa ordem
do serviço.

Artº 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
cão revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal, 23 de maio 1960

Tomazino Lemos
Presidente

José M. Guedes Brito
Secretário.